

PROJETO DE LEI Nº EM-057/2007

Autoriza o Poder Executivo a alienar sob a forma de doação onerosa, imóveis de propriedade do Município à Empresa CIAFAL Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço Ltda..

Art 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar à Empresa Ciafal Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço Ltda, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 20.146.676/0003-67, sob a forma de doação onerosa, os imóveis de propriedade do Município, constituídos:

I - lote de nº 290, quadra nº 164, zona 031, sub-lote 000, com área de 4.163,42 m² (quatro mil, cento e sessenta e três metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situado na Rua Luiz Guilherme da Silva, Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo;

II - lote nº 300, quadra nº 164, zona nº 031, com área de 8.163,56 m² (oito mil, cento e sessenta e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Luiz Guilherme da Silva, Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo;

III - lote nº 350, quadra nº 201, zona nº 031, com área de 25.272,56 m² (vinte e cinco mil, duzentos e setenta e dois metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), situado na Rua Benedito Gonçalves, no Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo;

IV - lote nº 400, quadra nº 200, zona nº 031, com área de 11.441,88 m² (onze mil, quatrocentos e quarenta e um metros e oitenta e oito centímetros quadrados), situado na Rua Luiz Guilherme da Silva, no Bairro Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo, perímetro de forma irregular;

V - lote nº 500, quadra nº 200, zona nº 031, sub-lote 000, com área de 10.797,40 m² (dez mil, setecentos e noventa e sete metros e quarenta centímetros quadrados), situado na Rua Luiz Guilherme da Silva;

VI - lote nº 500, quadra 201, zona 031, sub-lote 000, com área de 8.415,50 m² (oito mil, quatrocentos e quinze metros e cinquenta centímetros quadrados), ex-lote 400, da quadra nº 201, zona nº 031, no Bairro Jardim Floramar, também situado na Rua Luiz Guilherme da Silva;

VII - lote nº 330, da quadra 164, zona 031, com 6.848,94 m² (seis mil, oitocentos e quarenta e oito metros e noventa e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Cinco, atual Rua Luiz Guilherme da Silva, com Rua Orquídea, no Bairro Centro Industrial Jovelino Rabelo, nesta cidade;

VIII - lote de nº 200, quadra nº 162, zona 031, com área de 5.876,40 m² (cinco mil, oitocentos e setenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados), matrícula nº 92.309, situado na Rua Benedito Gonçalves, nesta cidade;

IX - lote nº 310, quadra nº 155, zona nº 031, com área de 2.945,00 m² (dois mil, novecentos e quarenta e cinco metros quadrados), matrícula nº 92.316, no Centro Industrial Cel. Jovelino Rabelo;

Parágrafo único. Os imóveis acima descritos, são de propriedade do Município, havidos conforme matrículas de nºs: 87.465, 87.494, 93.635, 93.634, 93.490, 93.493 e 55.617, todos do livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis local, avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária em R\$ 8,00 (oito reais o metro quadrado).

Art. 2º OS imóveis objeto da presente doação destinam-se, exclusivamente, a expansão da empresa, não podendo ser objeto de alienação, salvo para empresas coligadas ao mesmo grupo da empresa de origem, mediante expressa e prévia autorização do Governo Municipal.

Art. 3º A donatária promoverá as compensações ambientais dos processos de licenciamento ambiental, previstas na Lei 4.280/97 e arcará com os encargos do processo de alienação de imóveis previstos pela lei 3.686/94.

Art. 4º A donatária, em contrapartida, cumprirá os ônus exigidos através do custeio, em conformidade com os projetos específicos elaborados em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, aprovados pelo Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) e participará na infra-estrutura básica de sua região.

Parágrafo único. Os valores de contrapartida previsto no caput deste artigo não excederão o respectivo valor do imóvel.

Art. 5º A donatária, sob pena de reversão dos imóveis ao patrimônio Municipal, deverá cumprir os seguintes ônus, cujos prazos previstos correrão após a publicação desta lei:

I - No prazo de 60 (sessenta) dias proceder ao cercamento da área.

II - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, apresentar documentação da planta industrial para protocolo para o devido licenciamento ambiental.

III - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a aprovação da respectiva licença ambiental, iniciar à efetiva implantação das obras necessárias ao projeto.

Art. 6º Em contra-partida a doação do(s) imóvel(is) previsto(s) nessa Lei, caberá ainda a donatária reverter ao Município o montante de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) em obras e benfeitorias, através de projetos sociais, ambientais, de infra-estrutura e de utilidade pública, ficando assim estipulados os ônus da presente doação onerosa.

Parágrafo único. Como parte do pagamento estipulado no caput deste artigo, a donatária compromete-se a cumprir os seguintes ônus e suas condições:

1. Depositar ou empregar diretamente, segundo critérios e acompanhamento pelo Governo Municipal, o montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), preferencialmente em favor da construção, reforma e/ou ampliação do prédio desapropriado pelo Município para instalação de campus de Universidade Federal;
2. A donatária se compromete a disponibilizar, imediatamente após a publicação dessa Lei e em parceria com o Poder Público, 10 (dez) vagas de estágios pelo período mínimo de 90 (noventa) dias, cujo processo de seleção e acompanhamento deverá ser feito pela Secretaria de Promoção Humana ou outro órgão indicado pelo Gabinete do Prefeito.
3. Implantação e manutenção de um cinturão verde ao redor dos lotes ora doados.
4. Manutenção permanente da área verde que delimita o distrito industrial com o bairro Floramar (Av. Oiapoque), iniciando-se no terreno de propriedade da COHAB até os limites do Lote 500, da quadra 200, Zona 31.
5. Execução em projetos sociais, tais como construção, reforma e manutenção de escolas públicas, abrigos, postos médico, casas habitacionais ou outros projetos de interesse social, desde que previamente autorizado pelo Poder Público.
6. Dação em pagamento, através de escritura pública, dos imóveis compreendidos pelos lotes de terreno de nº 036, 316, 306 e 296, da quadra 131, zona 11, nesta cidade que serão recebidos pelo Município livre e desimpedido de quaisquer ônus, com base valores estipulados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária.

Art. 7º A donatária compromete-se a lavrar a ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO ONEROSA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da Lei, fazendo constar a presente Lei em todos os seus expressos termos, e fica ciente de que constará do Registro Imobiliário o gravame dos ônus aqui pactuados até sua definitiva quitação que ocorrerá através de Carta de Liberação a ser firmada pelo Prefeito Municipal.

Art. 8º O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições dessa Lei, dentro dos prazos nela estipulados, acarretará a imediata reversão ao Município.

Parágrafo único. A reversão dar-se-á de pleno direito, independente de interpelação judicial ou qualquer ajuizamento de ação, e não dependerá de ulterior deliberação legislativa, concretizando-se por notificação unilateral do Município ao Cartório de Registro de Imóveis local, não cabendo, nesse caso, indenização pelas benfeitorias incorporadas ao imóvel.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 05 de junho de 2007.

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal

Ofício nº EM/ 070 /2007
Em 05 de junho de 2007

Excelentíssimo Senhor
Milton Donizete
DD. Presidente da Câmara Municipal de Divinópolis
Divinópolis-MG

Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora encaminhamos para apreciação e soberana deliberação desta nobre e esclarecida Casa Legislativa, dispõe sobre a alienação de imóvel de propriedade do Município à Empresa Ciafal Comércio e Indústria de Artefatos de Ferro e Aço Ltda, sob a forma de doação onerosa.

A respectiva empresa, instalada no Município, almeja a sua expansão, e para tanto necessita que essas doações sejam concretizadas.

As áreas em questão atendem prontamente a empresa, que trabalha com a industrialização de artefatos de ferro e aço e com essa expansão um dos grandes favorecidos será o Município que receberá, em contrapartida, impostos e a expansão do mercado de trabalho, que muito contribuirá para nossa população.

Esclarecemos que a questão da inovação no pagamento em espécie e em parcerias, a título de dação, se dá para atender ao interesse público, visto que haverá uma contrapartida social da empresa.

Pela importância que representa a pretendida doação onerosa, confia-se que esse esclarecido legislativo fará a merecida análise e aprovação deste projeto.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V.Exa.e a seus ilustres pares os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Demetrius Arantes Pereira
Prefeito Municipal